



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Angoche:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Suluthuane Farlah.

Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique – CIRMO.

Afrodynamics Mozambique, Limitada.

Agro Supply, S.A.

AGROPEC, Limitada.

CBM- Projectos e Serviços, Limitada.

Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EB- Fornecimento Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada.

Godah Enterprise, Limitada.

Helen Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada.

Hudson River Logística e Serviços, S.A.

Igreja Evangélica Santidade Cristã de Moçambique.

Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúrio – Consultoria e Serviços, S.A.

Malachite, Limitada.

Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moznacks Indústria Alimentar, Limitada.

MQ Logic Procurement Multi-Service, Limitada.

MTSS Mozambique Tools and Service Supplier, Limitada.

NHR- Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planet Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quick Rent A Car, Limitada.

Royal Bloco, Limitada.

UFLJV Moçambique, Limitada.

Um Comercial, Limitada.

West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

X-Storage, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação dos estatutos da Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique-CIRMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique-CIRMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Abril de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 2 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Angoche

DESPACHO

Um grupo de cidadãos dos Comitês de Gestão de Recursos Naturais de Quelelene, Suluthuane Farlah, Omuive Ophetana, Abudo Rahamane, Maziuane Oncothoua, Holipelela, Vida Nova, pertencentes as comunidades de Quelelene, Omuive, Mitepene, Maziuane, Mitubane e Catamoio, respectivamente, requereram ao Administrador do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a proposta de estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que trata-se de comités de gestão de recursos naturais que representam as

respectivas comunidades, que prosseguem sem fins lucrativos determinados e legalmente exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais dos respectivos comités de gestão são eleitos por um período de 2 anos renováveis, eis órgãos: Assembleia Geral (órgão máximo), Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, no disposto do artigo 2, n.º 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai cada um dos comités reconhecida definitivamente pessoa colectiva de gestão de recursos naturais ao nível das suas comunidades.

Governo do Distrito de Angoche, 28 de Agosto de 2021. — O Administrador, *Bernardo Alide*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – A Casa Amarela

Tendo sido objecto de reconhecimento, por Despacho emitido pela Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a 2 de Fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, por documento particular outorgado aos 14 de Fevereiro de 2022, entre Ana Raquel Ferrinho Martins, Marion Alice do Rosário Jamassim, Ágata Terersa Daniel Nadaud, Elodie Maggia, Clara Djayékola, Filipa Ribeiro Ruiz Cabaço, Sérgio Pascoal Bento, Jaqueline de Fátima Custódio, Lauren Pereira Pozzo Di Borgo e Stela Carmen Azevedo Luís Cunhanhaliua, foi constituída a Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – A Casa Amarela, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação denominada Associação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – Casa Amarela, adiante designada, abreviadamente, por Associação Casa Amarela ou, simplesmente, por Associação, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A Associação Casa Amarela é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Casa Amarela é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, 16 Neto, na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como podem criar-se delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) Promover actividades artísticas e culturais, a crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os seis e os dezasseis anos;
- b) Promover e apoiar iniciativas de emancipação, empoderamento, consciência colectiva e individual às referidas crianças e adolescentes;
- c) Promover o reforço da alfabetização;
- d) Promover e apoiar iniciativas de desenvolvimento nas áreas de formação e na disseminação de conhecimento;
- e) Apoiar iniciativas e eventos culturais;
- f) Promover a convivência intelectual, cultural, social e troca de experiência entre os seus membros e os interessados em acções e programas para o bom desenvolvimento da sociedade;
- g) Apoiar sessões e eventos culturais, sociais, informativos; e
- h) Apoiar pessoas que dedicaram suas vidas a trabalhar dentro das áreas acima mencionadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação A Casa Amarela as pessoas singulares ou colectivas que estejam interessadas e que sejam admitidas para colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, sendo a admissão efectuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20, dos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Existem duas categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores, que são os que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte; e
- b) Membros efectivos, que são os que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Deixam de ser membros da Associação aqueles que:

- a) Comunicarem a vontade de se desvincularem voluntariamente da Associação;
- b) Os que atrasem o pagamento das quotas por período superior a 3 (três) meses; e
- c) Os que infringirem de forma reiterada os deveres estatutários, bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da Associação.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*) do número anterior, produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas *b*) e *c*), do número um, do presente artigo, é deliberada pelo Conselho de Direcção, e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho de Direcção pode, no entanto, suspender o referido membro até à realização da reunião da Assembleia Geral que delibere sobre a sua exclusão.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à Associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada.

Seis) Os membros podem, ainda, perder essa qualidade, no caso de não desempenharem os deveres listados no artigo oitavo.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a*) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
- b*) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pela Associação;
- c*) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d*) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e*) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- f*) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g*) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação; e
- h*) Gozar dos demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a*) Participar nas actividades da Associação;
- b*) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- c*) Pagar as quotas anuais até ao dia vinte e oito de Fevereiro;
- d*) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- e*) Colaborar com os órgãos de administração para a prossecução de programas aprovados para a realização dos objectivos da Associação, e na prossecução das suas actividades;
- f*) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- g*) Prestar informação e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

h) Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da Associação;

i) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado; e

j) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares e competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Associação:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) O Conselho de Direcção; e
- c*) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da Associação são eleitos pelo Conselho de Direcção, com opinião da Assembleia Geral, e podem ser membros ou não, salvo por disposição legal expressa em sentido contrário.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de um ano, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Associação permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Os cargos dos órgãos da Associação são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da Associação.

Quatro) As disposições do presente artigo não prejudicam o que vier ser deliberado na Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Não poderão exercer o cargo de membros do Conselho Fiscal aqueles que, em simultâneo, forem membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza jurídica e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os membros e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas *c*), *d*), *e*), *f*) do artigo seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta protocolada ou por email dirigido ao Conselho de Direcção, a qual deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo deliberar 8 (oito) dias depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros, podendo na Convocatória ser logo fixada uma segunda data da reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de membros, devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Os membros podem-se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, desde que esta tenha sido designada por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Cada representante poderá representar apenas um membro.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas por conferência telefónica ou por videoconferência.

Sete) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a*) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- b*) Alterar os estatutos;
- c*) Apreciar balanço e contas anuais referentes ao exercício findo;
- d*) Fixar e alterar, sobre proposta do Órgão da Administração, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- e*) Apreciar o plano de actividades, ouvir o relato moral de cada ano findo;
- f*) Apreciar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação;

- g) Autorizar para demandar os administradores por factos praticados no exercício das suas funções; e
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e designar os liquidatários.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à dissolução da Associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é um órgão imparcial, responsável por coordenar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente deverá convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza jurídico e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, responsável pela sua administração e representação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número impar de membros, no mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será presidente e os restantes vogais.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, duas vezes por ano, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar o que por aquele órgão for aprovado;
- b) Elaborar o balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, a apresentar, anualmente à Assembleia Geral.
- c) Ratificar a admissão de novos membros e suspender membros;
- d) Definir as orientações gerais de funcionamento da Associação, bem como a organização interna, criando secções ou grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Elaborar e aprovar o plano de actividades e os eventos;
- f) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- g) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da Associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- h) Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- i) Desenvolvimento e aprovação das actividades, objectivos e missões da Associação;
- j) apresentar o plano de actividades à Assembleia Geral para parecer;
- k) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos membros, bem como formular a respectiva conclusão;
- l) Escolher o secretário executivo, nos termos do artigo décimo nono e admitir o restante pessoal;
- m) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente; e
- n) Exercer as demais funções que lhe compete no termos da lei e dos estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção tem competência, ainda, para a admissão de novos membros, devendo averiguar a capacidade dos candidatos para colaborar na realização dos objectivos da Associação e se, o mesmo, reúne os requisitos constantes do artigo oitavo, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos Regulamentos da Associação.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior relativamente à admissão de novos membros, deve ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura única do presidente do Conselho de Direcção; e
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza jurídica e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação em matéria financeira, constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não membros da Associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da Associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado;
- d) Emitir parecer à consultas do Conselho de Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis à Associação; e
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria Associação venha a adquirir e registar.

ARTIGO VINTE SETE

(Fundos)

Além do património referido no artigo anterior, constituem fundos da Associação:

- a) As jóias provenientes do processo de admissão de novos membros;
- b) As quotas anuais e outras contribuições dos membros;
- c) As receitas de quaisquer iniciativas da Associação;
- d) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que à Associação advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, aceitação depender da sua compatibilização com os fins da Associação;
- e) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação; e
- f) Todas as eventuais receitas provenientes do investimento dos seus bens próprios.

ARTIGO VINTE E OITO

(Gestão e administração de fundos)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro de valorização

- do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes à Associação devem ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do Código Civil referentes às associações, bem como as da Lei das Associações, aprovada pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação deve deliberar os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais Suluthuane Farlah

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais Abudo Rahamane, abreviadamente designado CGRN de Suluthuane Farlah.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O CGRN Suluthuane Farlah, tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, posto administrativo de Aúbe, localidade de Catamoio, comunidades de Catamoio e Muapala

podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

O CGRN Suluthuane Farlah é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRN constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Um) O CGRN tem por objectivo promover o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

Dois) O CGRN poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes do uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

É objectivo do CGRN, representar e defender os direitos e interesses das comunidades abrangidas pelos regulados de Catamoio e Muapala, bem como garantir uma prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da renda e rendimento através da promoção dos seguintes serviços:

- a) Participar nos órgãos de tomada de decisões inerentes a implementação da área de protecção ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas, abreviadamente designada por APAIPS, também é órgão responsável por empreendimentos comunitários;
- b) Ser a unidade gestora dos 20% previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005 de 4 de Maio, canalizados as comunidades. Este, será responsável pela abertura da conta bancária, recepção e encaminhamento deste valor as comunidades através do CGRN;
- c) Controlar e gerir os meios do CGRN e que sejam benefícios directos ou indirectos da existência da APAIPS e outros;
- d) Servir de um órgão que represente e defenda os direitos e interesses das comunidades, bem como

servir de elo de ligação para assuntos comunitários ligados a implementação da APAIPS e outros projectos de gestão de recursos naturais;

- e) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRN;
- f) Em coordenação com a, deliberar como os fundos provenientes dos 20% e outros benefícios devem ser canalizados às comunidades (priorização das necessidades);
- g) Servir de elo de ligação ao nível local entre diferentes actores (governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros) de desenvolvimento interessado na causa das comunidades e na negociação com os mesmos;
- h) Auscultar e procurar soluções sobre os problemas comunitários relacionados com implementação da APAIPS e outros assuntos comunitários, bem como encaminhar estes a gestão da fazenda, Governo, legisladores ou outros órgãos;
- i) Difundir os planos de desenvolvimento da APAIPS e de outros projectos de gestão de recursos naturais junto as comunidades locais;
- j) Priorizar e seleccionar iniciativas de desenvolvimento das comunidades, que sejam rentáveis e que conduzam a um desenvolvimento harmonioso para a localidade de Catamoio e em particular para as comunidades vivendo nos arredores da APAIPS;
- k) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pelo sector privado, sociedade civil e Governo;
- l) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais, assim como, o cumprimento de deveres e obrigações das comunidades;
- m) Apresentar publicamente os relatórios de actividades realizadas e de contas junto às comunidades abrangidas, ao Governo distrital de Angoche, as comunidades locais e a todos níveis e os outros interessados;
- n) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- o) O CGRN poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pelos estatutos vigente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRN de Suluthuane Farlah todos os residentes na comunidade de Catamoio/Muapala que outorgarem a respectiva escritura da constituição do Comité, bem como as pessoas externas que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Todos os que quiserem fazer parte do CGRN Suluthuane Farlah deverão submeter os seus pedidos à admissão dirigidos ao Comité (desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior), que submeterá à Assembleia Geral para a ratificação.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões, formações, congressos, seminários, workshops, conferências e nas assembleias gerais do comité;
- b) Elegerem e serem eleitos para diversos órgãos do CGRN Suluthuane Farlah;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens móveis e imóveis do Comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Apresentar aos órgãos de direcção do CGRN propostas, críticas e sugestões sobre as actividades da associação;
- i) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais do Comité;

- b) Desempenhar com zelo, dedicação e competência as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos do Comité;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento do Comité e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infração a ser deliberada pela assembleia as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Repreensão registada e publicada pelos órgãos do Comité;
- c) Impedimento de eleger e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do Comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro recorrer da decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Serão excluídos do Comité os membros que tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do CGRN Suluthuane Farlah e que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do Comité de recursos naturais de Gestão Suluthuane Farlah são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Comité de Gestão de recursos naturais;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da comunidade de Catamoio /Muapala, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto residindo naquela, todo os poderes da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da assembleia em pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos, bem como as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Comité de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- g) Declarar abertas e encerradas as sessões da Assembleia Geral;
- h) Empossar e investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinar conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
- i) Resolver os casos omissos nos planos do Comité;

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comité de Gestão de recursos naturais Suluthuane Farlah

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais, é o órgão de administração comunitária de Catamoio / Muapala, constituído por dez membros: presidente, vice presidente, secretário e tesoureiro, três assinantes e mais três membros conselheiros eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité e de Gestão sustentável dos recursos naturais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Facilitar o funcionamento das comunidades locais;
- d) Representar a comunidade em juízo e fora dele activa e passivamente bem como constituir mandatários;
- e) Administrar o fundo social do Comité e contrair empréstimos quando necessário;
- f) Promover o uso sustentável dos recursos naturais em concordância com as leis vigentes no país;
- g) Adquirir, comprar ou alugar equipamento para funcionamento do Comité;
- h) Instaurar processo disciplinar, memorando, instrutores e aplicar penas;
- i) Elaborar proposta de regulamentos necessário ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- j) Propor a Assembleia Geral à aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivas aos interesses da comunidade;
- k) Resolver todas as questões urgentes sejam de que matéria forem, dando o seu conhecimento das suas resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral, quando não estiver no âmbito das suas atribuições;

- l) Delegar no presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão dos recursos naturais, por meio da acta que será lavrada no respectivo livro todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo incluindo os de representar a comunidade em juízo ou fora dele e em todas as autoridades e entidades públicas e privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Comité de Gestão de recursos naturais

O Comité de Gestão de Recursos Naturais reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Comité de Gestão de Recursos Naturais, composto por seis membros eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Comité de Gestão, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do Comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do Comité e dar parecer sobre relatórios das actividades do Comité elaborados pelo Comité de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o aproveitamento correto dos recursos ou desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Comité de Gestão, dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão de dois em dois anos na base de voto secreto e individual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Os valores dos 20% das receitas provenientes da exploração florestal e faunística e outros projectos de gestão dos recursos naturais para o capital social do Comité;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Os donativos diversos doados ao Comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reserva

O Comité de Gestão, com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social no Comité de Gestão de Recursos Naturais da comunidade de Catamoio/Muapala;
- b) O restante é para ser encaminhado ao nível das comunidades para benefício dos seus membros e para lançamento em novos projectos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do Comité, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do Comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes e posterior publicação.

Angoche, 24 de Agosto de 2021.

Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique – CIRMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique designada pela sigla CIRMO é um organismo de direito pontifício, constituído por Decreto da Sagrada Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, de 6 de Abril de 2016. A Conferência resulta da união das Conferências precedente: Conferência dos Institutos Religiosos de Moçambique (CIRMO) e Conferência das Religiosas de Moçambique (CONFEREMO).

Dois) São membros da Conferência todos os Institutos Religiosos e as Sociedades de Vida Apostólica canonicamente erectos, que têm uma comunidade em Moçambique, representados pelos superiores/as maiores dos Institutos ou pelos seus delegados/as permanentes que peçam para fazer parte.

Três) Associação, de natureza religiosa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Conferência tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º3621 Maputo, e pode estabelecer Delegações em outros locais do país, assumindo estas, o nome do local onde estão estabelecidas.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A CIRMO tem por objectivo animar e promover a fidelidade dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, presentes em Moçambique, aos Princípios fundamentais da vida consagrada, respeitando a diversidade e especificidade dos diferentes carismas, de modo a:

- a) Tornar mais fortes os laços de solidariedade que os unem na prossecução do ideal da vida consagrada;
- b) Promover o espírito de colaboração inter-congregacional em projectos concretos relacionados a educação, promoção social, cultural e económico das populações, sem fins lucrativos e sem objectivos políticos partidários;
- c) Garantir, em colaboração e coordenação com a Conferência Episcopal e

também com os Bispos de cada Diocese, maior unidade e maior eficiência na prática de actividades eclesiais.

- d) Tratar dos assuntos de comum interesse e necessidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

A CIRMO é dirigida pelos seguintes órgãos, estreitamente unidos entre si:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Permanente;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Ecónomo e seu adjunto;
- e) Delegações;
- f) Comissões.

ARTIGO CINCO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CIRMO:

- a) A Assembleia Geral é constituída por aqueles/as que representam a autoridade máxima do Instituto no país; superiores/as maiores ou equiparados/as ou seus delegados/as Permanentes e reúne-se por norma de dois em dois anos.
- b) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída pelo/a presidente da Conferência e dois membros, indicados pelo Conselho Permanente da CIRMO e aceites no início pela assembleia.
- c) O/A Ecónomo/a do Conselho Permanente e os/as representantes das delegações locais participam na assembleia como convidados, sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger, em votações separadas, o/a presidente, o/a vice-presidente e os quatro Conselheiros/as do Conselho Permanente, cujo mandato tem a duração de dois anos que podem ser renovados uma vez;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Modificar os estatutos ou qualquer artigo deles;
- d) Avaliar e aprovar o balanço bienal, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Permanente;
- e) Aprovar a abertura de delegações fora do local da sede; e

f) Deliberar sobre as questões de maior gravidade que, sob proposta do Conselho Permanente, lhe forem submetidas.

Dois) A eleição do/a presidente, do/a vice-presidente e dos/as celheiros/as normalmente é feita por maioria absoluta dos presentes; depois de dois escrutínios ineficazes, a votação faça-se entre os dois candidatos que obtiveram a maior parte dos votos, ou, se forem mais, entre os dois mais velhos em profissão religiosa; depois do terceiro escrutínio, se se mantiver a igualdade, considere-se eleito o que for mais velho em profissão religiosa.

Três) Se o presidente eleito for um religioso a vice-presidente é uma religiosa e vice-versa. Os/as Conselheiros/as são dois religiosos e duas religiosas.

Quatro) Para modificar os estatutos requer-se a maioria de dois terços.

Cinco) Avaliar e aprovar o balanço bienal, o plano de actividades, bem como o relatório do Conselho Permanente.

Seis) Aprovar a abertura de delegações fora do local da sede.

Sete) Deliberar sobre as questões de maior gravidade que, sob proposta do Conselho Permanente, lhe forem submetidas.

Oito) Quanto às deliberações previstas nas alíneas e. e f., tem valor de direito o que, estando presente a maior parte dos que devem ser convocados, for aprovado pela maioria absoluta dos presentes; se depois de dois escrutínios houver igualdade de votos, o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

SECÇÃO II

Do Conselho Permanente

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Permanente é constituído por cinco membros: um/a presidente, um/a vice-presidente, o/a secretário/a executivo/a e dois conselheiros/as.

Dois) No caso do/a presidente, o/a vice-presidente, ou os/as Conselheiros/as cessarem o desempenho das suas funções como superiores/as maiores, continuarão nos seus cargos na conferência até à próxima assembleia.

Três) No impedimento ou ausência temporária do/a presidente, a presidência será assumida pelo/a vice-presidente. Se mesmo o/a vice-presidente será impedido/a, este/a será substituído/a por um/a conselheiro/a mais velho/a em profissão religiosa. Se o duplo impedimento for definitivo, convocar-se-á uma assembleia electiva extraordinária.

Quatro) O/A secretário/a executivo/a é nomeado/a pelo conselho permanente eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Permanente)

Compete ao Conselho Permanente:

- a) Organizar e determinar a agenda da Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral um Projecto de Animação Bienal da Conferência após a consulta feita às delegações;
- c) Propor à Assembleia Geral qualquer assunto importante;
- d) Propor à assembleia o valor das quotas anuais;
- e) Coordenar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Criar as Comissões de trabalho que julgar necessárias para a execução do Projecto de Animação Bienal, nomear os seus membros, regulamentar o seu funcionamento e extinguí-las quando for o caso;
- g) Nomear: o/a secretário/a executivo/a e o/a seu/sua adjunto/a, o/a ecónomo/a e o/a seu/sua adjunto/a, os/as coordenadores/as das Comissões de trabalho existentes e os/as coordenadores/as dos projectos associados ao Conselho Permanente, depois de consultar os/as respectivos/as superiores/as.
- h) Manter os contactos com a Conferência Episcopal de Moçambique e outras instituições;
- i) Administrar os recursos financeiros e o património da Conferência com a colaboração do/a Ecónomo/a;
- j) Apresentar o balanço, o relatório de prestação de contas e o orçamento anual para a respectiva aprovação pela Assembleia Geral;
- k) Propor e estabelecer delegações, sob aprovação da Assembleia Geral;
- l) Contratar e exonerar pessoal que presta serviço na Conferência, definir as suas funções, fixar remunerações e exercer a autoridade administrativa prevista na Lei e nos presentes estatutos;
- m) O/A secretário/a executivo/a é nomeado pelo Conselho Permanente para o período de dois anos renováveis, com o consentimento por escrito do/a superior/a do seu Instituto.

Quatro) O encontro nacional dos formadores propõe ao Conselho Permanente os nomes para a Comissão Nacional da Formação.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento)

O Conselho Permanente é convocado e presidido pelo/a presidente. Reúne-se ordinariamente cada dois meses e todas as vezes que o/a Presidente o convoca. Pode ser

convocado de modo extraordinário pela maioria absoluta dos seus membros. Presente a maioria dos convocados, decide a maioria, tendo o/a presidente o direito de dirimir os empates.

ARTIGO DEZ

(Competência dos membros do Conselho Permanente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, abrir e presidir oficialmente a Assembleia Geral e a Assembleia extraordinária quando houver;
- b) Convocar o Conselho Permanente cada dois meses e sempre que julgar necessário;
- c) Informar periodicamente a Santa Sé, por intermédio da Nunciatura Apostólica, sobre o funcionamento e actuação da Conferência;
- d) Comunicar à Assembleia Geral, quando reunida, e ao Conselho Permanente as orientações e sugestões da Santa Sé para adopção das medidas que forem convenientes;
- e) Manter os contactos com a Conferência Episcopal de Moçambique;
- f) Acolher as sugestões dos Institutos associados;
- g) Comunicar, na Assembleia Geral, as informações e sugestões que parecerem úteis;
- h) Representar oficialmente a Conferência junto dos órgãos civis e religiosos.

Dois) O/A presidente permanece no cargo até ao final do seu mandato para o qual foi eleito, mesmo quando cessa as suas funções como superior/a do Instituto. A renúncia do cargo, devidamente justificada, deve ser encaminhada ao Conselho Permanente.

Dois) Compete a vice-presidente:

- a) Substituir o/a presidente na sua ausência e/ou impedimento;
- b) Auxiliar o/a presidente no desempenho do seu ofício e colaborar com ele/a na elaboração do programa de trabalho.

Três) Compete ao secretário/a executivo/a:

O/A secretário/a executivo/a é responsável pela implementação das propostas e decisões do Conselho Permanente, e tem como função:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Permanente;
- b) Coordenar as actividades definidas pelo Conselho Permanente;
- c) Criar e manter meios de comunicação junto ao Conselho Permanente, às Comissões, aos associados e às delegações locais;
- d) Prestar contas ao Conselho Permanente das iniciativas de implementação das decisões e das actividades correntes;

- e) Ajudar na organização da Assembleia Geral de acordo com a orientação do Conselho Permanente;
- f) Secretariar a Assembleia Geral;
- g) Manter organizado e zelar pelos arquivos da Conferência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições eclesiais e civis dos estatutos na direcção, na gestão dos fundos e do património da Conferência.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos renováveis.

Três) É constituído por um/a presidente e dois vogais.

Quatro) Presta contas à Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Das comissões

ARTIGO DOZE

(Constituição)

As comissões da CIRMO podem ser permanentes ou eventuais:

- a) A criação e a extinção das comissões permanentes são da competência da Assembleia Geral;
- b) As comissões mantêm estreita comunicação com o/a presidente;
- c) A documentação das comissões permanentes deve constar no arquivo próprio;
- d) As comissões apresentam propostas, balanço e orçamento anual ao Conselho Permanente para serem aprovados;
- e) As comissões permanentes devem bastar-se economicamente.

ARTIGO TREZE

(Fundos)

A CIRMO vive economicamente das quotas dos seus membros, de outras receitas, projectos, doações e dos seus bens móveis e imóveis.

SECÇÃO V

Das delegações

ARTIGO CATORZE

Organização

Um) As delegações locais têm por estrutura de funcionamento: presidente, vice-presidente, secretário/a, tesoureiro/a e dois/duas conselheiros/as.

Dois) No ano em que não se realizar a Assembleia Geral, ter lugar assembleias das delegações locais, com carácter consultivo.

Três) A organização e dinamização das assembleias das delegações locais cabem à delegação local, sob a orientação do Conselho Permanente.

Quatro) As assembleias locais constituem ocasiões de encontro e convívio e nelas podem participar todos/as os/as religiosos/as da área geográfica.

Cinco) As delegações locais podem dividir-se em núcleos, formados por proximidade geográfica.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Casos omissos

Todos os casos omissos são colmatados através da Lei Geral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DEZASSEIS

Extinção

A Conferência cessa de existir a pedido de, pelo menos, 2/3 dos seus membros ou por disposição da Santa Sé que a erigiu, a qual disporá dos bens segundo as indicações da mesma assembleia.

ARTIGO DEZASSETE

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data de reconhecimento jurídico pelas entidades competentes publicado no Boletim da República.

Maputo, Fevereiro de 2021.

Afrodynamics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710882 uma entidade denominada Afrodynamics Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Ananias Armando Maússe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104386213B, emitido a dois de Janeiro de dois mil dezanove, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 67 casa n.º 12, distrito Municipal Kamavota cidade de Maputo;

Segundo. Jones Chen, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueano, portador do Passaporte n.º GN029749, emitido a três de Janeiro de dois mil, residente na África do Sul, cidade de Johannesburg.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Afrodynamics Mozambique, Limitada, tem a sua sede na rua da Beira, n.º 4.389, rés-do-chão, bairro Ferroviário, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio e prestação de serviços, fornecimento de material diverso, montagem e manutenção de infraestruturas metálicas, instalação mecânica, instalação eléctrica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jones Chen, equivalente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ananias Armando Maússe, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os sócios,

Jones Chen director-geral, Ananias Armando Maússe gestor da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Supply, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101707601, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Agro Supply, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro Supply, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala Expansão, quarteirão A, casa n.º 281, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, pesticidas e instrumentos agrícolas);
- b) Comercialização agrícola no meio rural e urbano;
- c) Prestação de serviços de mecanização agrícolas;
- d) Aluguer de máquinas agrícolas;
- e) Comercialização de produtos de higiene e saneamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexa ou não de objecto social, desde que para tal obtenha as respectivas licenças e haja deliberação dos seus accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais) correspondente a 1000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 450,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- i) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- ii) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;

iii) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;

iv) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;

v) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;

vi) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) A transmissão das acções efectuar-se-ão por todos os meios legais, mas só será válida quando o respectivo averbamento seja efectuado no livro da própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

O Conselho de Administração poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação por meio de uma procuração outorgada com antecedência de 5 dias relativa a data da reunião, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério, autorizar pessoas estranhas a sociedade, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas, sem que os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei sobre os avisos convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncios publicados nos dos jornais de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Nos anúncios deverá sempre mencionar-se o local, a hora, e o objectivo da reunião com a discriminação dos assuntos.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma forma de representação social, desde que os presidentes da respectiva Mesa do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim o deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente

seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, contas de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista de que dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) Por cada acção conta-se um voto e as votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração,

composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores, sendo um deles um presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também um Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que o Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários a livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer assuntos de administração da sociedade nos termos previstos do n.º 2, do artigo 431 do Código Comercial.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá exercer as actividades tais sejam adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, trespasse ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade; abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro; contrair empréstimos; prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas; estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos e praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração: coordenar a actividade do Conselho de Administração; convocar e dirigir as respectivas reuniões; zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo indicar o prazo mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutro local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, ou aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por

três membros, ou o Fiscal Único, designados pela Assembleia Geral, devendo um deles ser técnico de constas e outro jurista.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito, desde que haja uma deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição)

Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação de um accionista com direito a voto para substituir durante o impedimento ou até a reunião da Assembleia Geral ordinária seguinte qualquer dos seus membros que deixe de fazer parte dela ou se encontre ausente ou impedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão delegar os seus poderes em quem os substitua no caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação dos corpos colectivos)

A participação na Assembleia Geral e o exercício de funções nos órgãos sociais será indicada a sociedade por simples carta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucros e dividendos)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano e os resultados serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva

legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;

- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos.

Três) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissis neste dispositivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AGROPEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101684318 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada AGROPEC, Limitada, constituída entre os sócios: Hermenegildo Herculano Salvador Machango, maior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596190C, emitido em 28 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Muhavire-Expansão, U/C Napacala, na cidade de Nampula e Eunice Isabel Duarte João Uarela Machango, maior, casada, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100596186I, emitido em 9 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Muhavire-Expansão, U/C Napacala, na cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AGROPEC, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Anchilo, distrito de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal agro-pecuária, nomeadamente a avicultura e o cultivo de vegetais, cereais e tuberculos, incluindo a sua

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e internacionais permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Hermenegildo

Herculano Salvador Machango, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Outra quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eunice Isabel Duarte João Uarela Machango, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros, depende de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito, tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, do direito de preferéncia na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para o titular deferimentos de crédito de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolsos.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e será dirigida por qualquer um dos sócios, ou por qualquer representante.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas as deliberações, ainda que a reunião tenha sido realizada fora da sede social.

Três) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade, para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e de outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio: Hermenegildo Herculano Salvador Machango.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade de um sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula 18 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

CBM - Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Janeiro de dois mil vinte e dois, a sociedade CBM - Projectos e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101105326, procedeu a alteração do artigo segundo do pacto social referente a sede social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Machava n.º 1474, loja n.º 5, província de Maputo, podendo abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo a cada dependência para efeitos fiscais, o capital social que julgar útil e necessário ao fim culminando, destacando-o de seu propio capital social.

Maputo, 7 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101705986, a sociedade Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, estrada nacional número sete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, contabilidade, assistência jurídica, ambiental e informática (manutenção fornecimentos) e diversos, operador de microcrédito, recursos minerais, comercialização de produtos minerais (metais preciosos), agenciamento de mercadoria em trânsito, serigrafia e gráfica, venda de material de escritório, mobiliário para escritório, material de construção civil, material de costura, material de cozinha, material de produção de aves, material de limpeza, produtos alimentares e bebidas, comércio de carvão vegetal a grosso e a retalho e exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil metcais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José João Maningue, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420255J, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 106834164.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio José João Maningue, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

EB - Fornecimento Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte dois da sociedade EB - Fornecimento Prestação de Serviços & Consultoria, Limitada - com sede na cidade de Maputo, rua Gaven, n.º 33, 4.º andar esquerdo, matriculada sob o NUEL 101572226, deliberaram a alienação de acções, do sócio Jean Gomes a sócia Sheyde Deolinda Helder Zandamela, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas quinta (capital social), que regem a dita sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jean Salatiel Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Sheyde Diolinda Helder Zandamela.

Maputo, 17 de Fevereiro 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Godah Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e duas verso a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Godah Enterprise, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Godah Enterprise, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: restaurante, bar, alojamento, aluguer de quartos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Abdullahi Godah Barre.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único Abdullahi Godah Barre, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Março de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Helen Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101411176, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Helen Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nivaldofa de Castro Nivaculo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100415596B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Junho de 2019, residente cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota o nome de Helen Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, rua dos Combatentes, posto administrativo de Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Confeção de alimentos (cantina, refeitório e centro social).

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde

que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, corresponde a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nivaldofa de Castro Nivaculo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Nivaldofa de Castro Nivaculo, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em partes os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 12 de Abril de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, realizada a sete de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Hitachi Construction Machinery (Mozambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao

abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100165406, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade e por consequência, alterados os artigos quinto e sexto, e que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezassete milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 13.770.000,00MT (treze milhões, setecentos e setenta mil meticais), correspondente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Hitachi Construction Machinery Africa (Proprietary) Limited.
- b) (Inalterado).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Inalterado.

Dois) Pode ser exigido às sócias da sociedade realizar prestações suplementares até ao montante total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), ou o equivalente em moeda estrangeira, nos termos aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode solicitar prestações suplementares a apenas uma sócia, desde que tal pedido seja aprovado por unanimidade pelas sócias da Sociedade, em assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hudson River Logística e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101708896, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Hudson River Logística e Serviços, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Hudson River Logística e Serviços, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala Expansão, quarteirão A, casa n.º 281, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de logística e fornecimento de bens e serviços;
- b) Fornecimento de equipamento de protecção individual e colectivos (EPI's);
- c) Treinamento e capacitação de pessoal no uso de EPI's;
- d) Fornecimento de peças sobressalentes para máquinas diversas;
- e) Treinamento de pessoal técnico em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- f) Serviços de transporte e aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- g) Serviços de procurement para bens e serviços;
- h) Treinamentos e capacitações em logística e fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexas ou não de objecto social, desde que para tal obtenha as respectivas licenças e haja deliberação dos seus sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 1000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 550,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- i) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- ii) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- iii) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- v) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- vi) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) A transmissão das acções efectuar-se-á por todos os meios legais, mas só será válida quando o respectivo averbamento seja efectuado no livro da própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

O Conselho de Administração poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem

legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação por meio de uma procuração outorgada com antecedência de 5 dias relativa a data da reunião, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério, autorizar pessoas estranhas a sociedade, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas, sem que os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único o solicitem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei sobre os avisos convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncios publicados nos dos jornais de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Nos anúncios devesse sempre mencionar-se o local, a hora, e o objectivo da reunião com a discriminação dos assuntos.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma forma de representação social, desde que os presidentes da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim o deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, contas de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único; a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;

f) Fusão, cisão e transformação da sociedade;

g) Dissolução da sociedade;

h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista de que dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) Por cada acção conta-se um voto e as votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores, sendo um deles um presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também um Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que o Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários a livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer assuntos de administração da sociedade nos termos previstos do n.º 2, do artigo 431 do Código Comercial.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá exercer as actividades tais sejam adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, trespasse ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade; abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro; contrair empréstimos; prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas; estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos e praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração: coordenar a actividade do Conselho de Administração; convocar e dirigir as respectivas reuniões; zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo indicar o prazo mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em princípio,

na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutro local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, ou aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administraç o;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandat rio ou procurador, no  mbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poder o ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalizaç o)

Um) A fiscalizaç o da sociedade ser  exercida por um Conselho Fiscal composto por tr s membros, ou o Fiscal  nico, designados pela Assembleia Geral, devendo um deles ser t cnico de constas e outro jurista.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal  nico poder o n o ser accionistas da sociedade.

Tr s) A fiscalizaç o da sociedade poder  ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito, desde que haja uma deliberaç o do Conselho de Administraç o.

Quatro) As compet ncias do Conselho Fiscal ou do Fiscal  nico, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, s o as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituiç o)

Os Conselhos de Administraç o e Fiscal poder o propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a designaç o de um accionistas com direito a voto para substituir durante o impedimento ou at  a reuni o da Assembleia Geral ordin ria seguinte qualquer dos seus membros que deixe de fazer parte dela ou se encontre ausente ou impedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegaç o de poderes)

Os membros do Conselho de Administraç o e do Conselho Fiscal poder o delegar os seus

poderes em quem os substitua no caso de impedimento ou aus ncia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneraç es)

Um) As remuneraç es dos administradores, bem como dos outros membros dos  rg os sociais, ser o fixadas, atentes  s respectivas funç es, pela Assembleia Geral ou por uma Comiss o de Remuneraç es eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comiss o de Remuneraç es coincidir  com o mandato dos membros do Conselho de Administraç o.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representaç o dos corpos colectivos)

A participaç o na Assembleia Geral e o exerc cio de funç es nos  rg os sociais ser  indicada a sociedade por simples carta.

ARTIGO VIGÉSIMO S TIMO

(Lucros e dividendos)

Um) O exerc cio social tem in cio a um de Janeiro e t rmino a trinta e um de Dezembro de cada ano e os resultados ser o submetidos   apreciaç o da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exerc cio da sociedade ter o, depois de tributados, a seguinte aplicaç o:

- a) Realizaç o ou reintegraç o da reserva legal, mediante a afectaç o da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros l quidos apurados, at  que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administraç o e deliberaç o da Assembleia Geral devam ser afectas   constituiç o ou reintegraç o da reserva de investimentos.

Tr s) O remanescente ter  a aplicaç o que lhe for atribu da por deliberaç o da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissoluç o)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei em vigor na Rep blica de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos neste dispositivo, regular o as disposiç es do C digo Comercial e demais legislaç o aplic vel.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador Not rio Superior, *Ileg vel*.

Direcç o Nacional de Assuntos Religiosos

CERTID O

Certifico que no Livro B, folha 60 (sessenta) de Registo das Confiss es Religiosas, encontra-se registada por dep sito dos estatutos sob o n.  463 (quatrocentos e sessenta e tr s) a Igreja Evang lica Santidade Crist  de Moçambique cujos titulares s o:

Jacinto Vicente Machel – Superintendente Geral;

Lorenço Jos  Matonse – Pastor Geral;

Filson Mualimo Ismael – Secret rio Geral;

Paulo Filimone Matola – Tesoureiro Geral;

Eug nio Siteo – Conselheiro Geral.

A presente certid o destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas banc rias, aquisiç o de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certid o que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcç o.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. —
O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja Evang lica Santidade Crist  de Moçambique

CAP TULO I

Da denominaç o, natureza jur dica,  mbito, sede e duraç o

ARTIGO UM

(Denominaç o e natureza jur dica)

  constitu da a presente Igreja com a denominaç o Igreja Evang lica Santidade Crist  de Moçambique,   uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de car cter religioso, dotada de personalidade jur dica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

( mbito, sede e duraç o)

Um) A Igreja tem a sua sede na localidade da Machava, bairro de Bunhiça, na prov ncia de Maputo.   de  mbito nacional podendo criar relaç es ou outros tipos de representaç o religiosa em qualquer ponto do territ rio nacional ou estrangeiro desde que as condiç es estejam criadas pelo Conselho de Direcç o.

Dois) A Igreja   constitu da por um tempo indeterminado com efeitos a contar da data da sua fundaç o.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja propõe-se a alcançar os seguintes objectivos:

- a) Pregar o evangelho de cristo a todos os que dele carecem;
- b) Realizar o baptismo aos fiéis em águas sagradas;
- c) Promover a educação moral e cívica com base na palavra de Deus;
- d) Facultar o apoio espiritual e moral aos crentes e aos demais necessitados e carenciados segundo os meios que a Igreja despõe.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes no país e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais desta Igreja.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé Cristã.

Dois) Os membros precipiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efectivos.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membro)

Os membros podem ser:

- a) Membros fundadores são todos os membros que estiveram presente no período da fundação e oficialização da Igreja;
- b) Membros efectivos são todos os membros que já conhecem a doutrina da Igreja e que sejam maiores de 18 anos, e todos aqueles que conhecem a palavra de Deus podendo conhecendo ou não a doutrina mas que manifestam o desejo de fazer parte da igreja desde que tenha se observado o artigo 5, n.º 3;
- c) Membros principiantes são todos os membros que se convertem pela primeira vez na fé Cristã da Igreja e os menores de 16 anos;

d) Membros à prova são todos os membros em via de emancipação que frequentam as aulas doutrinárias da Igreja;

e) Membros correspondentes são todos os membros voluntários ou mandatados que representam a Igreja nas paróquias e zonas no território nacional ou no estrangeiro desde que conheçam a doutrina da Igreja.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro de Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandono a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos;
- c) Morte;
- d) Incapacidade de satisfazer as necessidades da Igreja.

ARTIGO OITO

(Sansões)

Um) Os membros que violarem os seus deveres são punidos nos termos do regulamento interno onde estão contidas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de funções ou de qualidade de membro;
- d) Repreensão pública; e
- e) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja desde que para tal reúna requisitos;
- b) Propor a admissão e demissão dos membros;
- c) Gozar de assistência material e espiritual de que a Igreja se despõe sempre que dela careça;
- d) Ser informado e esclarecido das acções levadas a cabo na Igreja e de outras matérias importantes;
- e) Ser ajudado materialmente em casos de falecimentos;
- f) Receber visitas quando doente em qualquer local onde se encontrar;
- g) Convidar os amigos para o culto.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Obedecer com rigor a disciplina da Igreja, respeitar e cumprir as leis de Deus e das autoridades civis que governam o país;

b) Frequentar as celebrações dominicais e os encontros semanais;

c) Dar todo o contributo possível para elevar e estabilizar a Igreja;

d) Esforçar-se pela elevação da consciência dos crentes na Igreja;

e) Organizar e presidir as cerimónias de congregações de novos obreiros de acordo com a sua representação eclesiástica;

f) Ter profunda compreensão da necessidade dos crentes na vida prática religiosa;

g) Ensinar doutrinas em harmonia com a declaração doutrinária da Igreja;

h) Orar diariamente pela Igreja;

i) Ler e meditar na palavra de Deus todos os dias;

j) Frequentar aos cultos;

k) Não murmurar nem olhar para as faltas e falhas dos outros mas sim ajudá-los a superar as suas fraquezas;

l) Dar com alegria a obra do senhor;

m) Ser exemplar;

n) Não fumar e beber bebidas alcoólicas.

ARTIGO ONZE

(Exclusão de membros)

Um) A exclusão de qualquer membro é instaurada, processada e concluída pelo Conselho de Direcção.

Dois) A exclusão ocorre quando há justa causa prevista no estatuto. São consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

- a) O abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 2 anos;
- b) A prática contumaz de vícios previstos no Regulamento interno da Igreja;
- c) A transgressão às normas do estatuto e do Regulamento Interno da Igreja;
- d) A prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto no Regulamento Interno da Igreja;
- e) A rebeldia contra a administração da Igreja;
- f) A prática de actos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil;
- g) A acto de insubordinação às decisões de Assembléia Geral;
- h) A mau testemunho contra a Igreja, e
- i) O roubo ou furtos qualificados.

Três) Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do estatuto, nem do Regulamento Interno da Igreja a exclusão pode ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Quatro) Do Conselho de Direcção, que excluir o membro, cabe sempre recurso à Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum direito patrimonial, financeiro ou económico cabe ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A Igreja é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Conferência ou Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

Três) A Assembleia Geral é composta por: dirigentes a todos os níveis, delegados e pelos membros especificamente convocados para o efeito.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo superintendente geral que a preside e reúne ordenariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido da maioria simples dos seus membros ou por proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando encontram-se presentes ou representados pelo menos metade dos membros mais um no caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sede.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Este órgão tem a competência de deliberar sobre a alteração dos estatutos.

Dois) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais bem como seus substitutos

entre várias outras competências contidas no regulamento interno.

Três) A Assembleia Geral delibera sobre todas as questões apresentadas pelo Conselho da Direcção e ou pelos seus membros simples.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) É o órgão executivo que lhe compete fazer a gestão administrativa da Igreja.

Dois) É presidido pelo superintendente geral e é composto de:

- a) Superintendente Geral;
- b) Pastor;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e sempre que necessário, extraordinariamente e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Deliberar sobre as questões da Igreja e formula propostas à Assembleia Geral;
- b) Administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral em especial;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;

- g) Autorizar a realização das despesas;
- h) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- i) Propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;
- j) Usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Igreja; e
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO VINTE

(Competência dos dirigentes do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja dentro e fora do país e responde perante o Governo nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o Tesoureiro Geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto;
- i) Dirige e orienta os trabalhos da Igreja;
- j) Ensina aos demais dirigentes da Igreja como dirigir as cerimónias de baptismo, casamento, funerais e as demais doutrinas diversas.

Dois) Compete ao Pastor Geral:

- a) Substituir o Superintendente Geral na sua falta ou impedimento;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores;
- d) Administra baptismos, comunhão, e outros ministérios, dentro da sua paróquia, com excepção do sacramento da ordem.

Três) Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

- c) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Superintendente Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral;
- g) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção; e
- h) Receber e expedir correspondências.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Superintendente Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento; e
- f) Administrar as finanças da Igreja e é responsável do património da Igreja.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção executiva;
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja;
- d) Dar aconselhamento espiritual à comunidade da Igreja;
- e) Dar diretrizes às equipas responsáveis pela execução de diversas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e

pronunciar-se sobre a vida da Igreja dentre eles, presidente, vice-presidente e um secretário e os restantes são vogais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do mandato)

Um) O Superintendente Geral obedece um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por mandatos não superiores a três.

Dois) Os demais membros dos órgãos sociais tem um mandato de três anos renováveis por um período não superior a três mandatos.

CAPÍTULO IV

Das fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja são provenientes das contribuições de dízimos e dos que seus crentes oferecem voluntariamente.

Dois) A Igreja aceita ofertas doutros irmãos das Igrejas no interior e no exterior do país e de outras individualidades. Aceita heranças, legações, e doações de qualquer pessoa, devendo ser registadas em nome da Igreja.

Três) O fundo é destinado ao funcionamento pleno da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Um) Todos os bens patrimoniais pertencem exclusivamente a Igreja, devendo ser registados em nome desta.

Dois) Nenhum membro pode reclamar os bens que ofereceu voluntariamente a Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dízimos)

É a décima parte que o crente contribui do seu trabalho que a Igreja use no seu funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência, para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA

(Logotipo)

É composto por: arvore, rio, cordeiro e corrente:

Arvore da videira- Jesus;
Rio – Baptismo nas águas;
Cordeiro- congregação;
Corente – unidade em cristo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Actos de cultos)

Um) Baptismo – é feito por imersão em águas sagradas.

Dois) Matrimónio – Consiste na união entre homem e mulher para uma comunhão íntima da vida. É feita mediante a apresentação de certidão de registo civil.

Três) Ordem – sacramento que assinala os ministérios sagrados que, escolhidos ente os outros fieis, se dedicam em especial aos pastores do povo de Deus.

Quatro) Consagração – Realizam-se cerimónias de consagração de crianças na Igreja.

Cinco) Funerais – Realizam-se cerimónias funebres.

Seis) Missas – realizam-se missas aos defuntos.

Sete) Orações:

- a) Realizam se orações em casa dos carenciados;
- b) Orações de quarenta dias após a morte de qualquer membro da Igreja.

Oito) Profetismo – usa se os dons espirituais se necessário, mas não se prática anjo de choque no entanto o crente surpreendido a usar anjo de choque responderá pelos seu actos.

Nove) Aceitação – aceita luto de qualquer cor.

Dez) Recepções – na recepção de novos crentes a igreja queima roupa pertencente aos Deuses.

Onze) Banhos – realizam se banhos de imersão e a vapor.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e um, a sociedade Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101315223, procedeu a alteração do artigo primeiro do pacto social referente a firma, sede e duração.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Lavi – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1457, Parcela n.º 803, bairro da Machava, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderão deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio- Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101708861, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Lúrio - Consultoria e Serviços, S.A., constituída entre os accionistas

que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Lúrio- Consultoria e Serviços, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala Expansão, quarteirão A, casa n.º 281, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços privados de assistência técnica a produção e comercialização agrícola no meio rural e urbano;
- b) Estabelecimento e implementação de sistema de crédito rotativo nas comunidades rurais e urbanas;
- c) Análise de cadeias de valor, identificação e mapeamento dos principais actores, facilitadores e catalisadores da cadeia de valor;
- d) Prestar assistência técnicas e assessorias as organizações comunitárias de base (associações, cooperativas, FBO's e CBO's) e ONG's com propósito de reforço institucional, fortalecimento das lideranças e gestão de projectos;
- e) Desenhar, implementar, monitoria & avaliar projectos e estudos socioeconómicos, sociedade civil, meio-ambiente, micro-finança e manejo de recursos naturais;
- f) Desenhar, executar, monitorar e avaliar projectos de reassentamento e transferência da população;
- g) Implementação de actividades de geração de rendimentos para a população reassentada.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade conexas ou não de objecto social, desde que para tal obtenha as respectivas licenças e haja deliberação dos seus sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 700.000,00MT (Setecentos mil meticais), correspondente a 1000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 700,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

- i) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- ii) O valor nominal, bem como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- iii) O prazo para realização das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;
- v) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- vi) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) A transmissão das acções efectuar-se-ão por todos os meios legais, mas só será válida quando o respectivo averbamento seja efectuado no livro da própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar de cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, reserva legal e reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Com excepção do direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, os demais direitos inerentes à titularidade das acções próprias consideram-se suspensos.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

O Conselho de Administração poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser

representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação por meio de uma procuração outorgada com antecedência de 5 dias relativa a data da reunião, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério, autorizar pessoas estranhas a sociedade, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas, sem que os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e em caso de impedimento dos membros da Mesa da Assembleia Geral, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar e votar sobre o balanço do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal

Único o solicitarem ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei sobre os avisos convocatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncios publicados nos dois jornais de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Nos anúncios deverá sempre mencionar-se o local, a hora, e o objectivo da reunião com a discriminação dos assuntos.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma forma de representação social, desde que os presidentes da respectiva Mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim o deliberem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Quatro) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força disposição legal imperativa ou cláusula estatutária, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, contas de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único; a proposta de aplicação dos resultados do exercício;

- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista de que dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Dois) Por cada acção conta-se um voto e as votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente a adopção de outra forma de votação.

Três) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas por quem tenha presidido e secretariado a reunião, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores, sendo um deles um presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também um Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que o Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários a livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre quaisquer

assuntos de administração da sociedade nos termos previstos do n.º 2, do artigo 431 do Código Comercial.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá exercer as actividades tais sejam adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, trespasse ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade; abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro; contrair empréstimos; prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas; estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos e praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Quatro) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração: coordenar a actividade do Conselho de Administração; convocar e dirigir as respectivas reuniões; zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuadas por escrito, devendo indicar o prazo mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em princípio, na sede da Sociedade, podendo realizarem-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, que queiram nela participar, ou aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente, hajam sido conferidos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou o Fiscal Único, designados pela Assembleia Geral, devendo um deles ser técnico de constas e outro jurista.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito, desde que haja uma deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição)

Os Conselhos de Administração e Fiscal poderão propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a designação de um accionista com direito a voto para substituir durante o impedimento ou até a reunião da Assembleia Geral ordinária seguinte qualquer dos seus membros que deixe de fazer parte dela ou se encontre ausente ou impedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão delegar os seus poderes em quem os substitua no caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita para o efeito, em Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos membros da Comissão de Remunerações coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação dos corpos colectivos)

A participação na Assembleia Geral e o exercício de funções nos órgãos sociais será indicada a sociedade por simples carta.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucros e dividendos)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano e os resultados serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos.

Três) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos neste dispositivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Malachite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e entrada de novos sócios, alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu, na sua sede social no bairro Conguiana, cidade de Inhambane, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046117, na presença dos sócios Ian Malcolm Hugh Campell com uma cota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social e Patrícia Anne Bremner com uma cota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social que juntas totalizam os cem por cento do capital social.

Verificada toda a formalidade da convocatória, os sócios manifestaram expressamente a intenção de que se considerasse validamente constituída, nos termos do artigo 128 do Código Comercial e de deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- a) Acréscimo de actividades no objecto social; e
- b) Alteração parcial do pacto social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade acrescentar algumas actividades no objecto social tais como: prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e projectos turísticos, comércio geral a retalho e agrosso, construção civil nas áreas de construção e reabilitação de edifícios, abertura de furos de captação de água; poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização e obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros.

Por conseguinte altera-se o n.º 2 e acrescenta-se o n.º 3 do artigo segundo do pacto social que passa ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Mantém-se.

- b) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios e projectos turísticos, comércio geral a retalho e agrosso;
- c) Construção civil nas áreas de construção e reabilitação de edifícios;
- d) Abertura de furos de captação de água; poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização;
- e) Obras hidráulicas, estradas, pontes e estaleiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

A sessão terminou quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, na qual produziu-se a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 7 de Maio de 2021, da sociedade Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101531899, no dia 7 de Maio de 2021, foi devidamente constituída a sociedade Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Moonstone Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, segundo andar, bairro da Malhangalhe A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, naturais e associados e em outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William Da Nóbrega Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores

executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 26 de Abril de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moznacks Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101700143, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moznacks Indústria Alimentar, Limitada, constituída entre os sócios: Faiaz Ahmed Iqbal, casado, natural de Nampula e residente na Avenida Samora Machel 1061, U Central, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024391B, emitido a 24 de Maio de 2021, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Mohamed Mohsin Iqbal, casado, natural de Harare e residente na rua de Monomotapa n.º 16, na cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068535P, emitido a 13 de Junho de 2017, passado pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Iklaas Abdulla, solteiro, natural de Leribe, Lesotho e residente na República de África de Sul - Ficksburg, de nacionalidade Mosotho, portador do Passaporte n.º RC895973, emitido em LSO a 21 de Setembro de 2021. Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moznacks Indústria Alimentar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Namutequeliua, na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro abrir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Produção e comercialização de produtos alimentares processados a partir de mandioca e milho e outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objectivo principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de nove milhões, seiscentos mil meticais, que corresponde à soma de três quotas de igual valor, pertencentes a Faiaz Ahmed Iqbal e Mohamed Mohsin Iqbal, e Iklaas Abdulla, correspondente a cada soma de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização de total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das existentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo dos três sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas de qualquer um dos sócios para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É inteiramente vedado aos sócios o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim, ou objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MQ Logic Procurement Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101674118, uma entidade denominada MQ Logic Procurement Multi-Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ericlério Elias Macaringue, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Intaka, casa n.º 110, quarteirão 5, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1010200789570N, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Elina Moisés Manhique Macaringue, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Intaka, casa n.º 110, quarteirão 5, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100732595J, emitido a 13 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Terceiro: Domingos Alberto Quibe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Mikadjuine, casa n.º 4, quarteirão 8, cidade da Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 101200572908C, emitido a 21 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo; e

Quarto: Amélia Eduarda Cumbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Ndlavela, casa n.º 144, quarteirão 19, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010156161679M, emitido a 30 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de MQ Logic Procurement Multi-Service, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MQ Logic Procuriment Multi-Service, Limitada, tem a sua sede na rua do Jardim número dois mil oitocentos e cinquenta oito (2858), bairro Jardim, na cidade de Maputo e poderá mudar de sede ou abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços de:

- a) *Procuriment*;
- b) *Informática*;
- c) *Logística*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em quatro (4) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente a Ericlério Elias Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil

meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente a Domingos Alberto Quibe;

c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente a Elina Moisés Manhique Macaringue;

d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 25% do capital social pertencente a Amélia Eduarda Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A MQ Logic Procuriment Multi-Service, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Direcção geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A representação da sociedade em juízo e fora dele, em instituições bancárias e estatais, activa e passivamente, caberá ao sócio Ericlério Elias Macaringue na qualidade de director-geral.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

MTSS Mozambique Tools and Service Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob o NUEL 101694348, a sociedade MTSS Mozambique Tools and Service Supplier, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MTSS Mozambique Tools and Service Supplier, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Ferragens, venda de equipamentos industriais, andaimes, fornecimento de bens e serviço, material de escritório e acessórios de viatura, fornecimento de equipamento de segurança, venda de veículos, motocicletas, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, prestação de serviços nas áreas de montagem de estruturas metálicas, montagem de tubagem e de andaimes, fornecimento de mão-de-obra, transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura e imóveis;
- b) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos, construção civil, reparação e manutenção de máquinas pesadas e veículos, treinamento e capacitação em contabilidade, gestão e análise de projecto, consultoria empresarial, consultoria em engenharia, contabilidade, administrativa, financeira, *catering*, montagem de tendas e ornamentação, limpeza, manuseamento de carga em trânsito internacional, despachos aduaneiros, transporte e logística; e
- c) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.303,00MT, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente a sócia Célia André Manhiça, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101137570P, de 17 de Julho

de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 116049821;

- b) Uma quota no valor nominal de 33.303,00MT, correspondente a 33.33% do capital social, pertencente a sócia Firoso da Ângela Manuel Naiene, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11054220331F, de 8 de Maio de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com o NUIT 125777198;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.303,00MT, correspondente a 33.33% do capital social pertencente a sócia, Isaura Osório Muianga, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239606M, de 9 de Agosto de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 106848599.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é conferida a sócia Célia André Manhiça.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

NHR - Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710661, uma entidade denominada NHR - Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Neuza José Pedro Pires, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no município de Boane, casa n.º 225, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104558231P, emitido a 29 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de NHR - Consulting Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 326, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria de recursos humanos, recrutamento e selecção, avaliação de desempenho, formação e terceirização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Neuza José Pedro Pires.

ARTIGO SEXTO

(casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Planet Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101629260, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Planet Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Hélder de Jesus Victorino Garcia, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102864936S, emitido a 11 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muhala-Expansão, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Planet Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, no bairro de Muhala-Expansão, próximo a desminagem, na província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços informáticos;
- Venda e fornecimento de material informático e de escritório;
- Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente ao sócio Hélder de Jesus Victorino Garcia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Hélder de Jesus Victorino Garcia que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano com conselheiros e colaboradores, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o administrador por esta forma se deliberar, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Nampula, 26 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quick Rent A Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710653, uma entidade denominada Quick Rent A Car, Limitada, por: Wenbin Wang, solteiro de nacionalidade namibiano, natural de Namibia, residente no bairro Central, n.º 225, portador do

Passaporte n.º P0073964, emitido a 17 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Liaoning.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Quick Rent A Car, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1361, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de aluguer de viaturas ligeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pela única sócia Wenbin Wang.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Royal Bloco, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Royal Bloco, Limitada matriculada sob o NUEL 101 652 556, deliberada sobre cessão de quotas de um dos sócios.

Como consequência da deliberação tomada em assembleia geral, fica alterada a estrutura do número um do artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil de meticais), pertencente ao sócio Erdal Demir; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil de meticais), pertencente ao sócio Orhan Demir.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

UFLJV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 14 de Fevereiro de 2022 da sociedade UFLJV Moçambique, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100229684, vem por esta fazer a alteração da redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

- Um) Mantém.
Dois) Mantém
Três) Mantém.
Quatro) Mantém.
Cinco) Mantém.

Seis) Ficam nomeados para exercer o cargo de administradores da sociedade os senhores:

- a) Athol Murray Emerton, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 529389636, emitido a 2 de Junho de 2015 e válido até 2 de Junho de 2025;

b) Brian Posthumus, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00088475, emitido a 16 de Maio de 2013 e válido até 15 de Maio de 2023;

c) Jacques Conradie, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00263578, emitido a 2 de Agosto de 2018 e válido até 1 de Agosto de 2028;

d) Ivano Pasquini, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3685781, emitido a 20 de Agosto de 2012 e válido até 19 de Agosto de 2022;

e) Marco Aurélio Poisler, de nacionalidade norte-americana, portador do Passaporte n.º 643066961, emitido a 14 de Janeiro de 2020 e válido até 13 de Janeiro de 2030;

f) Pablo Aubert, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB8456558, emitido a 27 de Dezembro de 2021 e válido até 26 de Dezembro de 2031.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Umi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas vinte e uma verso a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número um traço D, desta Conservatória, perante mim Maria Amélia Monjane conservadora e notária superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão quotas e entrada de novo sócio em que o sócio Bravinkumar Vrajlal Pabari, cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Dhaval Umed Kumar Davda que entra para a sociedade como novo sócio, e como consequência da cessão de quotas aqui verificada alteram o artigo quinto e o artigo sexto do pacto social passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente as quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Manuel Mirage Prabhudas, com 37.5%;
- b) Davda Umed Kumar Mohanlal, com 37.5%;
- c) Dhaval Umed Kumar Davda, com 25%.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade fica a cargo dos sócios: Manuel Mirage Prabhudas e Davda Umed Kumar Mohanlal.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura de um dos sócios – gerentes.

Está conforme.

Bilene, 23 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 29 de Abril de 2021, da sociedade West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101526755 no dia 25 de Maio de 2021, foi devidamente constituída a sociedade West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de West Wing Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, segundo andar, bairro da Malhangalhe A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, naturais e associados e em outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo conselho de administração ou administrador único.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William da Nóbrega Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 26 de Abril de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a 21 de Abril de 2021, da sociedade White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101520765 no dia 22 de Abril de 2021, foi devidamente constituída a sociedade White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

Adler William da Nóbrega Lopes, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315003F, emitido a 22 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de White Lime Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1371, segundo andar, bairro da Malhangalhe A, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, naturais e associados.

Dois) A sociedade pode também desenvolver as actividades de prestação de serviços de consultoria em recursos minerais, naturais e associados e em outras áreas.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades no âmbito do comércio geral de importação e exportação, desenvolvimento, gestão, agenciamento e atribuição de recursos para projectos de investimento.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo conselho de administração ou administrador único.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente ao sócio único Adler William da Nóbrega Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato

que termina em 22 de Fevereiro de 2025, o sócio Adler William da Nóbrega Lopes.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a treze de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade X-Storage, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100252678, com sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV, Maputo, Moçambique, com um capital social integralmente subscrito e realizado de 1.999.626.272,08MT (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos) foi aprovada por maioria a redução do capital social da sociedade, e a subsequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, devidamente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 1.054.626.272,08MT (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, e duzentos e setenta e dois meticais e oito centavos), e correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, com o valor nominal de 1.046.294.724,53MT (um bilhão, quarenta e seis milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e quatro meticais e cinquenta e três centavos), correspondente a 99,21% (noventa e nove vírgula vinte e um por cento) do capital social da sociedade, detida pela HG Storage Investments Holding Limited; e
- b) Outra, com o valor nominal de 8.331.547,55MT (oito milhões, trezentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta e sete meticais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 0,79% (zero vírgula setenta e nove por cento) do capital social da sociedade, detida pela HG Storage International Limited.

Dois) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.